



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO:

Nº.....49.....

PROJETO DE LEI Nº 14/ 67 - A

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Projeto de Lei Nº 14/67 que autoriza a aquisição de equipamentos rodoviários e da outras providências de autoria do Sr Prefeito Municipal Antenor Honório Pizzol</p>	
<p>Apresentado na Sessão do dia 24 de novembro e aprovado em 14 de dezembro de 1967.</p>	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 24/11/1967

Aldy Soares
SECRETÁRIO

P R O J E T O D E L E I N º 1 4 / 6 7

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

L E I

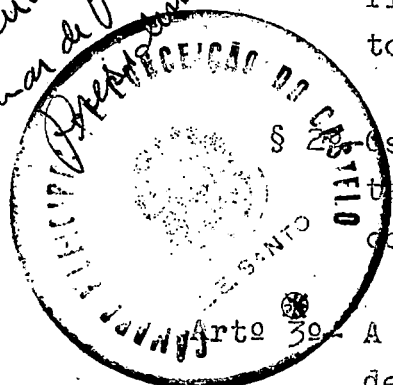
Artº 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, para construção e conservação das estradas do Município, até o Valor de NCr\$ 123.100,00 (Cento e vinte e três mil e cem cruzeiros novos), uma Motoniveladora "HUBER WARCO 10-D" de fabricação "HUBER WARCO".

Artº 2º- Fica o Prefeito Municipal, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de NCr\$ 123.100,00 (Cento e vinte e três mil e cem cruzeiros novos), a ser aplicados na aquisição do equipamento.

§ 1º- A fim de acorrer às despesas no corrente exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial.

§ 2º- Os Orçamentos anuais do Município consignarão às dotações necessárias para liquidar as obrigações decorrentes desta Lei.

*Detado
Arquivado
Deferido de Vargas Silva*



Artº 3º- A aquisição do equipamento poderá revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

(Continua)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO


(Continuação)

Artº 4º- Para garantia da operação de que trata a presente Lei o Prefeito Municipal poderá outorgar procuração à Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo CODES, ou a outras instituições financeiras, em caráter irrevogáveis e irretratáveis, para receber os recursos que forem destinados ao Município, provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, junto as repartições pagadoras ou Bancos incumbidos desses pagamentos, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em decorrência desta Lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras.

Artº 5º- A operação de Crédito prevista na presente Lei poderá ser garantia também, mediante intervenção de terceiros, reserva de domínio ou alienação dos equipamentos.

Artº 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, Esp. Santo, 30 de outubro de 1967.


ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
Prefeito Municipal